



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 25 DE JUNHO DE 2019 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS
SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

A Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha encontra-se em gozo de férias.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Giovanni Rattacaso.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente, com pesar, comunicou o falecimento do Ministro Aposentado do STM, Dr. Paulo Cesar Cataldo. O referido Ministro, que tomou posse na Corte Castrense em 25 de junho de 1984, foi eleito Vice-Presidente para o biênio 87-89 e reeleito para o biênio 97-99, com término em 19 de dezembro do ano inicial. Aposentou-se, então, por Decreto de 22 de janeiro de 1998. A Presidência informou, ainda, que a cerimônia fúnebre será feita pelos familiares, em caráter privado.

Posteriormente, a Presidência prestou homenagens à Dra. Anete Vasconcelos de Borborema, por sua última participação nas sessões do STM, em razão do advento de sua aposentadoria.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **26/06/2019 15:07:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737e311ffe**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **26/06/2019 16:47:38**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173fa1ee117**.

Por fim, cumprimentou o Dr. Ruy Telles de Borborema Neto, Advogado da União e filho da homenageada, registrando sua presença no Plenário.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ proferiu as seguintes palavras, em homenagem à Representante do *Parquet*:

O Ato de aposentadoria está agendado para ser publicado em 1º de julho. Presto minhas homenagens, Senhor Presidente, Senhores Ministros e peço também o registro em Ata, a Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema, pelo brilhante múnus público por mais de trinta anos na Instituição Ministerial.

Graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Pará, em 74, com a especialização em Direito Penal, Direito do Trabalho, Previdência Social, Processo Penal e Civil. Ocupou importantes cargos públicos na Justiça do Trabalho e na Advocacia do Banco do Amazonas. Obteve aprovação em primeiro lugar nos concursos para Advogado de Ofício da Justiça Militar, hoje Defensor Público, e de Promotor de Justiça Militar do Ministério Público Militar. A posse no "parquet" castrense efetivou-se em 11 de maio de 1988. Promovida, por merecimento, a Procuradora da Justiça Militar em 95. logrou o grau máximo na carreira da Procuradoria-Geral em 20 de outubro de 2011.

Destaco sua importância para a Procuradoria-Geral da Justiça Militar, no esmero da elaboração de recursos e manifestações de "custos legis", bem como membro da Câmara de Coordenação e Revisão, na qual atuou em mais de 1500 feitos, destacando-se diversos procedimentos investigatórios criminais, mecanismo exclusivo de apuração de delito por parte do Ministério Público.

Posso dizer, Senhor Presidente, como testemunha presencial e ocular, e companheiro, colega de trabalho da Dra. Anete, o seu empenho, dedicação, estudo em prol de uma Justiça Militar na sua defesa na busca dos seus objetivos, do período em que trabalhamos lado a lado na Procuradoria-Geral e, também, na Câmara de Coordenação e Revisão.

Se já admirava anteriormente a Dra. Anete pela sua atuação impecável como Procuradora da Justiça Militar no Pará, junto à 10ª Circunscrição Judiciária Militar, ela cresceu sobremaneira quando passei a tê-la como companheira de trabalho na Procuradoria-Geral, junto ao Conselho Superior, a Câmara de Coordenação e a este Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **26/06/2019 15:07:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737e311ffe**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **26/06/2019 16:47:38**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173fa1ee117**.

Então, gostaria, com muita sinceridade, Senhor Presidente, Senhores Ministros, de registrar o período em que a Dra. Anete Vasconcelos de Borborema atuou na Justiça Militar, mais de trinta anos, sempre com dedicação, extremo zelo, companheirismo e lealdade.

Então, eu peço, a Vossa Excelência, autorize constar de Ata esse meu registro, que eu faço com muita satisfação e emocionado, Dra. Anete, porque sei que deixará um grande vazio no Ministério Público, pelo exemplo que ali fixou, que ali sua permanência será lembrada de uma zelosa e dedicada membro do Ministério Público Militar do Brasil. Muito Obrigado, Senhor Presidente.

O Ministro Presidente, na sequência, endossou as palavras dirigidas à Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Por sua vez, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS partilhou dos cumprimentos de felicitações, destacando o lado humano e profissional da Dra. Anete Vasconcelos de Borborema, mencionando ter uma dívida de gratidão para com a homenageada, pelo auxílio pessoal prestado no tratamento de saúde da filha do Ministro.

Em seguida, o MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO, associando-se às menções honrosas, cumprimentou a Dra. Anete Vasconcelos de Borborema por sua brilhante carreira profissional.

Posteriormente, em referência ao Dia da Aviação de Reconhecimento, comemorado na data de ontem, proferiu as seguintes palavras:

24 JUNHO - DIA DA AVIAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Em 24 de junho de 1867, durante a Guerra do Paraguai, começou a se formar no Brasil o embrião da Aviação de Reconhecimento. Naquele dia, com o auxílio de balões, as tropas brasileiras puderam obter informações acerca do exército oponente, de uma forma segura, rápida e eficaz. De modo análogo, em 4 de janeiro de 1915, durante a Campanha do Contestado, foram empregados aviões pela primeira vez na História militar brasileira para obter informações sobre as forças rebeldes escondidas na região de Porto União, entre os rios Iguazu e Timbó. Contudo, foi apenas em 1947 que surgiu de fato a Aviação de Reconhecimento da Força Aérea Brasileira.

Ao longo de sua existência, tal aviação foi testemunha de alguns dos maiores avanços tecnológicos da FAB. Os sensores, antes restritos à coleta de imagens fotográficas, passaram a empregar recursos eletro-ópticos e infravermelhos,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **26/06/2019 15:07:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737e311ffe**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **26/06/2019 16:47:38**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173fa1ee117**.

radares de abertura sintética, e diversos equipamentos capazes de captar uma ampla faixa de sinais do espectro eletromagnético. Adicionalmente, foi pioneira no uso de aeronaves remotamente pilotadas pelas Forças Armadas brasileiras.

Presentemente, a atuação dos Esquadrões de Reconhecimento Aéreo não se limita à produção de dados e conhecimentos para a Inteligência de Defesa. De fato, essas unidades aéreas são empregadas, rotineiramente, para fazer aerolevantamento de áreas de interesse do território nacional, na vigilância das fronteiras terrestres e das águas territoriais brasileiras, em operações de Garantia da Lei e da Ordem e em apoio às atividades de segurança pública em grandes eventos, como a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos.

Portanto, no contexto da atual e conhecida "era da informação", a Aviação de Reconhecimento se coloca como peça fundamental para a consecução da missão de "Manter a soberania do espaço aéreo e integrar o território nacional com vistas à defesa da Pátria",

Este Tribunal registra, portanto, a sua homenagem aos integrantes dessa Aviação.

Logo em seguida, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, em nome dos integrantes da Força Terrestre, cumprimentou a Dra. Anete Vasconcelos de Borborema, mencionando sua satisfação pessoal e profissional pela convivência no Tribunal em que todos aprenderam a admirar o seu trabalho. Agradeceu, ainda, pela referência ao Dia da Aviação de Reconhecimento, destacando dados importantes pontuados no discurso proferido pelo Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

Na sequência, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO mencionou de sua alegria de ter dividido o Plenário com a Dra. Anete Vasconcelos de Borborema, oportunidade em que pôde observar o seu alto grau de inteligência e sensibilidade. Além disso, parabenizou a Força Aérea Brasileira pelo Dia da Aviação de Reconhecimento.

Posteriormente, o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO manifestou sua admiração pelos anos dedicados a causa da justiça pela representante do Ministério Público Militar, compartilhando, igualmente, das homenagens proferidas.

Por sua vez, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, associando-se às homenagens, desejou sucesso e felicidades no novo caminho que a Dra. Anete Vasconcelos de Borborema trilhará.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **26/06/2019 15:07:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737e311ffe**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **26/06/2019 16:47:38**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173fa1ee117**.

Logo em seguida, o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA associou-se às palavras dirigidas ao Dia de Aviação de Reconhecimento. De igual modo, também, prestou homenagens à Dra. Anete Vasconcelos de Borborema, mencionado, também, sua admiração no trato fraterno que a homenageada sempre teve com os Ministros do STM.

Por fim, a Dra. Anete Vasconcelos de Borborema em agradecimento as homenagens prestadas, proferiu as seguintes palavras:

Excelentíssimo Ministro Presidente do STM Alte Esq Marcus Vinicius Oliveira dos Santos

Excelentíssimos Ministros deste Egrégio Tribunal

Exmo. Subprocurador Geral da Justiça Militar

Exmo. Advogado da União, Dr. Ruy Telles de Borborema Neto, meu filho.

*Exmo. Defensor Público da União de Categoria Especial, Dr. Afonso do Prado
Senhores servidores e servidoras, em especial Dra. Sonja Christian Wriedt,
Secretária deste Tribunal.*

Meus senhores e minhas senhoras.

Agradeço as bondosas palavras do Presidente Ministro Vinicius, dos Ministros Péricles, Farias, Aquino, Mattos, Alvaro, Barroso, Vidigal e Coelho, certamente fruto de generosidade de cada um.

Ingressei no Ministério Público em maio de 1988, mediante concurso público de provas e títulos.

Para alguns pode parecer um momento longínquo. Chegou e passou. Eu, porém, fico surpresa e lembro Fernando Pessoa (Odes, Ricardo Reis - 24.10.1923). "Quão breve tempo ... ". "Tão cedo passa tudo quanto passa!".

Passaram-se 31 anos e neles cumpri a missão que me foi confiada como Membro do MPM, de guardião da ordem jurídica, do regime democrático e de defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis. E sobretudo exerci minha atividade fim no MPM, como "dominus litis", "custos legis", atuando nos feitos judiciais e extra-judiciais, inclusive como Membro da Câmara de Coordenação e Revisão do MPM, por mais de 4 anos, desde abril de 2015.

De uma coisa tenho certeza: a de haver me comprometido por inteiro no desempenho de minhas atribuições, procurando vencer os obstáculos e desafios que se apresentavam, inclusive em minha atuação nesta Justiça Militar da União, que tanto honra o judiciário brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **26/06/2019 15:07:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737e311ffe**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **26/06/2019 16:47:38**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173fa1ee117**.

Lembrando, ainda, Fernando Pessoa. "No ciclo eterno das mutáveis coisas", chega a seu fim meu tempo como da ativa do Membro do Público Militar, para que se inicie um novo ciclo no qual pretendo me dedicar à família.

O momento é de agradecimento!

*Agradecimento a Deus que me deu forças e inspiração. Sou grata a este Tribunal, que sempre me acolheu com fidalguia e em cujas sessões pude admirar a atuação competente e brilhante de seus Ministros, a revelar seu notável saber jurídico, em seus debates e Decisões.
Sentirei saudades!*

Muito obrigada e que Deus ilumine a todos!

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS N° 7000187-32.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PACIENTES:** LEONEL DE ARRUDA PENNA E DANIEL BARROS RIBAS. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - SANTA MARIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a questão de ordem suscitada pelo Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, que votava para que os autos fossem baixados em diligência, abrindo-se vista para que a Defesa dos Pacientes LEONEL DE ARRUDA PENNA e DANIEL BARROS RIBAS se manifestassem sobre a impetração do presente **Habeas Corpus**, em observância ao disposto no art. 470, § 1º, do CPPM, bem como aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Em seguida, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, de não conhecimento do **Habeas Corpus** pela inadequação da via eleita, seja porque impetrado pelo **Parquet** militar para veicular pretensão que favoreça a acusação, seja porque foi utilizado pelo MPM como sucedâneo de recurso em sentido estrito. **No mérito, por maioria**, conheceu e concedeu a ordem de **Habeas Corpus**, para declarar a nulidade do Despacho do Juiz Federal da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 24 de janeiro de 2019, que chamou o feito à ordem e passou a atuar no processo de forma monocrática, bem como dos demais atos processuais praticados pelo Magistrado nos autos da Ação Penal Militar n° 7000017-96.2018.7.03.0303 e, cassando a liminar anteriormente deferida, determinar o restabelecimento da competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército para o processamento e o julgamento do feito no qual respondem os ex-Sds Ex DANIEL BARROS



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **26/06/2019 15:07:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737e311ffe**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **26/06/2019 16:47:38**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173fa1ee117**.

RIBAS e LEONEL DE ARRUDA PENNA, pela prática descrita no art. 290 do Código Penal Militar, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA denegava a ordem de **Habeas Corpus**, considerando que o réu ostenta a condição de civil e o deslocamento da competência para o Juiz Federal da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 3ª CJM operou-se durante a instrução criminal, na forma do art. 30, inciso I-B, da Lei 8457/1992, prevalecendo a tese invocada no precedente emanado da Suprema Corte (AP nº 937 - QO) e replicada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

HABEAS CORPUS Nº 7000541-57.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTES:** THIAGO FONSECA LIMA E ANA CAROLINA PINHEIRO DOS SANTOS LIMA. ADVOGADOS: ANDRÉ RODRIGO DO ESPIRITO SANTO, HELENO CESAR DA SILVA, HELENO CESAR DA SILVA E ANDRÉ RODRIGO DO ESPIRITO SANTO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 2ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - SÃO PAULO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu do pedido e denegou a Ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA concedia a Ordem ao Paciente THIAGO FONSECA LIMA para converter a prisão preventiva em prisão domiciliar e, em relação à Paciente ANA CAROLINA PINHEIRO DOS SANTOS LIMA, concedia a Ordem para afastar a medida cautelar diversa da prisão preventiva, denominada suspensão do exercício de função pública, até a prolação da Sentença. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado dos Pacientes, Dr. André Rodrigo do Espírito Santo, por videoconferência, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

HABEAS CORPUS Nº 7000596-08.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** ÉDER LOPES DE MAGALHÃES. ADVOGADO: EVANDRO MOREIRA DA ROCHA ARAUJO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 10ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - FORTALEZA.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **26/06/2019 15:07:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737e311ffe**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **26/06/2019 16:47:38**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173fa1ee117**.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, que acolhia a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar para não conhecer o presente **writ**, em face de sua utilização como sucedâneo recursal. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ aguardam o retorno de vista. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI e CARLOS VUYK DE AQUINO não participaram do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000486-09.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** AMAURILO DOS SANTOS LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso ministerial, mantendo na íntegra a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000338-95.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** WILBER CARLOS DE OLIVEIRA ROSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, após o voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, que conhecia e dava provimento ao Recurso interposto pelo Órgão Ministerial, para cassar a Decisão proferida pelo ilustre Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 2ª CJM, nos autos do Processo de Execução 137-18.2017.7.02.0202, que julgou extinta a pena imposta a WILBER CARLOS DE OLIVEIRA ROSA, e declarava a prorrogação do período de prova do **sursis** até o julgamento definitivo do processo criminal em trâmite perante a Vara Criminal de Caçapava-SP. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhavam o voto do Relator. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO negavam provimento ao Recurso e mantinham a Decisão hostilizada. Os Ministros JOSÉ



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **26/06/2019 15:07:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737e311ffe**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **26/06/2019 16:47:38**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173fa1ee117**.

COELHO FERREIRA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e CARLOS AUGUSTO DE SOUSA aguardam o retorno de vista. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado. A Defesa será intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000207-23.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:**
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** CARLOS ROBERTO
MOREIRA CUADROS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento ao Recurso Ministerial e declarou nula a Decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar pela qual deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça e passou a atuar na Ação Penal de forma monocrática (Evento 1, Arquivo 1); declarou competente o Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM para processar e julgar a Ação Penal nº 7000033-37.2018.7.03.0203/RS; e determinou o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para cassar a decisão monocrática de saneamento proferida na Ação Penal Militar nº 7000033-37.2018.7.03.0203, considerando a tese por ele assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000 e com suporte no precedente oriundo do Egrégio Supremo Tribunal Federal (AP 937 QO), uma vez que a competência do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM para processar e julgar o feito já tinha sido prorrogada com o encerramento da instrução criminal, inclusive com a apresentação das alegações escritas por parte do MPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

HABEAS CORPUS Nº 7000518-14.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** RONIEL DIAS DE SOUSA. ADOGADO: LUZEMBERG DIAS DOS SANTOS. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 7ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RECIFE.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **26/06/2019 15:07:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737e311ffe**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **26/06/2019 16:47:38**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173fa1ee117**.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, confirmando a decisão liminar, conheceu do presente **Habeas Corpus** e concedeu a Ordem para manter o relaxamento da prisão preventiva em favor de RONIEL DIAS DE SOUSA, indiciado no Inquérito Policial Militar nº 7000142-46.2018.7.07.0007, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento.

HABEAS CORPUS Nº 7000192-54.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **PACIENTE:** GIAN CHRISTINO DA SILVA DE ANDRADE. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - SANTA MARIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a Questão de Ordem suscitada pelo Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, que votava para que os autos fossem baixados em diligência, abrindo-se vista para que a Defesa do Paciente GIAN CHRISTINO DA SILVA DE ANDRADE se manifestasse sobre a impetração do presente **Habeas Corpus**, em observância ao disposto no art. 470, § 1º, do CPPM, bem como aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Em seguida, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, de não conhecimento do **Habeas Corpus** pela inadequação da via eleita, seja porque impetrado pelo **Parquet** militar para veicular pretensão que favoreça a acusação, seja porque foi utilizado pelo MPM como sucedâneo de Recurso em Sentido Estrito. **No mérito, por maioria**, conheceu e concedeu a ordem de **Habeas Corpus**, para, cassando a liminar outrora concedida, declarar nulos os atos processuais praticados sob a condução monocrática do Juiz Federal da JMU, a partir da avocação para apreciar e julgar o Feito, e reestabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento da Ação Penal Militar nº 7000108-67.2018.7.03.0303, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA denegava a ordem de **Habeas Corpus**, considerando que o réu ostenta a condição de civil e o deslocamento da competência para Juiz Federal da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 3ª CJM operou-se durante a instrução criminal, na forma do art. 30, inciso I-B, da Lei 8457/1992, prevalecendo a tese invocada no precedente emanado da Suprema Corte (AP nº 937 - QO) e replicada no seu voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **26/06/2019 15:07:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737e311ffe**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **26/06/2019 16:47:38**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173fa1ee117**.

HABEAS CORPUS Nº 7000540-72.2019.7.00.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **PACIENTE:** G. D. K.. ADVOGADOS: ANNA CAROLINA ANTUNES MADUREIRA E JOÃO EDILSON DA SILVA RAMALHO. **IMPETRADO:** P. D. J. M. N. 2. P. D. J. M. -. M. P. -. R. D. J..

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, denegou a Ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento.

HABEAS CORPUS Nº 7000499-08.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. **PACIENTE:** LEANDRO DA SILVA FARIAS. ADVOGADO: MARCOS ROGERIO PEROTO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - PORTO ALEGRE.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO, que conhecia do presente **Habeas Corpus** e denegava a Ordem, por falta de amparo legal. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO aguardam o retorno de vista. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 19h30.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 26/06/2019, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **26/06/2019 15:07:46**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737e311ffe**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **26/06/2019 16:47:38**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173fa1ee117**.